



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Jaboticatubas, 25 de janeiro de 2024.

A

DML DISTRIBUIÇÃO LTDA
Rua Gama Cerqueira, nº 734
Jardim América
Belo Horizonte/MG
CEP: 350.421-372

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA** foi julgado procedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 065/2023

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DML DISTRIBUIÇÃO LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 005/2024, de 02 de janeiro de 2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente que:

A empresa **RECORRENTE** insurge-se com a devida vênia e acatamento contra a decisão da honrosa Comissão de Licitação – CPL, representada pela douta Pregoeira e equipe de apoio, o qual julgou habilitada a empresa **MG FLEX LTDA**, para o item 146, para melhor ilustrar os fatos, demonstra-se a seguir o que foi solicitado no edital do pregão 026/2023, item 146:

[...]

Verifica-se que o descritivo do edital solicita o produto **Placa alginato de calcio 10x10 cm caixa com 10 unidades**... com a indicação de quantitativos de 200 **caixas**, ou seja o valor a ser cotado pelos licitantes, refere-se a caixas e não valores unitários.

Ocorre que o licitante declarada habilitada para o item 146, apresentou valores inexecutáveis para a composição **caixa com 10 unidades do curativo alginato de calcio 10x10 cm**, conforme se comprova abaixo:

[...]

Portanto, resta sobejamente claro e indubitável que conforme todas as considerações feitas acima, solicitamos a imediata **INABILITAÇÃO da empresa MG FLEX LTDA, para o item 146, visto que o preço por ela apresentada é inexecutável.**

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente entende que o preço ofertado pela licitante declarada vencedora do lote 146 é inexecutável.

A Súmula 262 do TCU dispõe que a **inexecutabilidade das propostas é RELATIVA, devendo a Administração oportunizar ao proponente que demonstre a executabilidade da proposta**, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.” (gn)

Em atendimento a orientação jurisprudencial abri diligência e convoquei a recorrida para manifestar-se sobre a exequibilidade da proposta apresentada para o lote 146:

CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da licitante **MG FLEX LTDA**, classificada em primeiro lugar, **para esclarecer e demonstrar a exequibilidade do valor proposto de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) para o LOTE 146 - PLACA ALGINATO DE CALCIO 10X10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES REGIS-TRO NA ANVISA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTE-GRIDADE DO PRODUTO ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A ANVISA COM IDENTIFICACAO DE PROCEDENCIA VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, considerando:

- que o valor estimado para o produto, apurado através de pesquisa de preço de mercado realizada pela Administração é de R\$114,65;

- que o produto deverá ser fornecido em caixa com 10 unidades;

que o preços propostos pelos Fornecedores classificados em 2º, 3º e 4º lugares são R\$80,00, R\$89,21 e R\$90,00, respectivamente

- o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais de que a hipótese de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis, prevista no art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993, tem por objetivo principal a proteção do interesse público e deve ser precedida da concessão de oportunidade à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta, uma vez que, conforme entendimento consolidado na Súmula n. 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), a inexequibilidade de preços possui presunção relativa;

- que a conduta da Pregoeira de desclassificar uma proposta por considerá-la manifestamente inexequível, sem oportunizar à licitante que demonstre sua viabilidade, mostra-se altamente reprovável, pois representa afronta ao corolário da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública – consagrado no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993, e no entendimento sumulado pelo TCU – e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- que o Tribunal de Contas da União recentemente decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou**

falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. (GN) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

- que no momento, o processo licitatório encontra-se em fase de julgamento do recurso interposto pela empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente ao LOTE 146 e que a complementação das informações constantes da proposta da Convocada são necessárias para a devida análise da proposta.

PRAZO PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da convocação na plataforma da AMM LICITA, sob pena de desclassificação da proposta da Convocada para o Lote 146.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM Licita.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG; Telefone: (31) 3683-1071; e-mail: licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br; Site: www.jaboticatubas.mg.gov.br;

A convocação foi publicada na plataforma onde o certame está sendo realizado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas:

The screenshot displays the AMM Licita web application interface. The main content area is titled "Mensagens" and contains a list of four messages:

- 02/01 09:29:00:** Voltou a fase de (Contrato) para (Habilitação). Justificativa: Homologação realizada por equívoco da Pregoeira.
- 02/01 09:28:46:** Declaração de fracasso de lote(s). Justificativa: (Lote Deserto)
- 23/01 10:45:12:** Bom dia! Comunicamos que encontra-se publicada na aba "Dados", em "Anexos" a convocação para a empresa MG FLEX LTDA, referente ao lote 146, que deverá ser atendida no prazo de 24 horas. A convocação encontra-se publicada também no site www.jaboticatubas.mg.gov.br
- 23/01 11:10:14:** Bom dia! Comunicamos que encontra-se publicada na aba "Dados", em "Anexos" a convocação para a empresa Sinergia Medicamentos Ltda, referente ao lote 136, que deverá ser atendida no prazo de 24 horas. A convocação encontra-se publicada também no site www.jaboticatubas.mg.gov.br

The interface includes a sidebar with navigation options such as "Painel", "PROCESSOS ELETRÔNICOS", "BANCO DE PREÇOS", "CONSULTAS", and "CADASTROS". The footer of the page indicates "Copyright © AMM Licita - Plataforma de Licitações Online - 2023 - Versão 4.0.24".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

PROCESSO 065-2023 PE 026-2023



REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

Convocação - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - Sinergia	download
Convocacao - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - Sinergia ass.pdf	previa
Convocação - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - MG Flex	download
Convocacao - Processo 065-2023 - PE 026-2023 - MG Flex ass.pdf	previa
Recurso - Processo 065-2023 PE 026-2023 - Biomaxfarma Jota Ltda	
Recurso - Processo 065-2023 PE 026-2023 - Biomaxfarma Jota Ltda.pdf	
	previa
	download

Transcorrido o prazo que concedi para manifestação da recorrida, a mesma manteve-se inerte.

Neste diapasão, considerando a discrepância entre o valor ofertado pela recorrida com o valor estimado para o objeto, e ainda em relação aos valores ofertados pelas demais licitantes, bem como a ausência de manifestação da empresa, que poderia ter apresentado contrarrazões demonstrando a exequibilidade da sua proposta e ainda, em sede de diligência, teve a oportunidade de fazê-lo mas não fez, resta inconteste a necessidade de reformar a decisão que classificou a proposta vencedora do lote 146.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo procedente de modo a declarar a inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante MG FLEX LTDA para o lote 146 e conseqüentemente, desclassificar a referida proposta.

Submeto a decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 25 de janeiro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira